



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG

DECRETO Nº 28 de 10 DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Servidores Públicos Municipais para integrar a Comissão de INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS PATRIMONIAIS EM USO, ESTOCADOS, CEDIDOS E RECEBIDOS EM SEÇÃO, INCLUSIVE IMÓVEIS para fins de Prestação de Contas do Exercício de 2025.

O Prefeito do Município de Augusto de Lima no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade do envio de Certidões de Inventários Físicos e Financeiro de valores, junto as DCASP.

CONSIDERANDO, o disposto nos art. 94, 95 e 96 da Lei Federal 4.320/64.

CONSIDERANDO, a adoção obrigatória do que se refere a Portaria STN nº. 548 de setembro de 2015, bem como todos os procedimentos inerentes a implantação das novas normas de contabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores relacionados abaixo, para compor a comissão de Inventário Físico e Financeiro dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis do Município de Modelo, conforme orientação TCE/MG – BOLETIM SICOM Nº 8:

	NOME	CPF	TITULARIDADE
1	Miqueias Carneiro Ramos	081.941.266-06	Presidente
2	Nilcilane Aparecida de Oliveira	049.105.376-27	1º Membro
3	Fernanda Dias de Almeida	032.986.746-64	2º Membro

Art. 2º. A referida comissão contará com o apoio total dos Secretários, Chefes de Departamentos e Servidores vinculados a pasta supracitada desta municipalidade para a realização dos trabalhos, bem como receberá todos os materiais de expediente e veículos que forem necessários para o bom andamento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG

Art. 3º. São atribuições da comissão:

- I. Programar e executar inventário anual dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis;
- II. Manter registros dos formulários de levantamento e termos de responsabilidade;
- III. A comissão de inventário poderá designar responsáveis pelo levantamento, coordenando e fiscalizando a realização do inventário;
- IV. Fazer todos os procedimentos necessários para o cumprimento dos prazos e preceitos legais.

Art. 4º. A presente comissão terá que concluir seus trabalhos até a data de 31/12/2025, não cabendo prorrogação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima MG, 10 de Dezembro de 2025.

Fabiano Henrique dos Passos

PREFEITO MUNICIPAL